



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25

1



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 002/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Planalto, APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nível de escolaridade exigido para o cargo em comissão de Secretário Municipal da Agricultura, criado pela Lei Complementar Municipal nº 002/2022, de 31 de março de 2022, que passa a exigir nível médio de ensino como requisito mínimo para provimento.

Art. 2º As referências salariais do cargo permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 22 de outubro de 2025.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

2



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A presente proposta de Lei Complementar tem por objetivo promover a atualização do nível de escolaridade exigido para o cargo em comissão de Secretário Municipal da Agricultura, de modo a adequá-lo à realidade funcional e às atribuições práticas desempenhadas pela pasta.

Considerando a natureza predominantemente operacional, técnica e de campo das atividades ligadas à Secretaria de Agricultura, torna-se pertinente a exigência de nível médio de ensino como requisito mínimo, privilegiando critérios de experiência, conhecimento prático e efetiva atuação junto ao setor rural do Município.

A medida visa assegurar maior flexibilidade na escolha de gestores com perfil técnico e vivência no setor agropecuário, sem prejuízo à qualificação e à eficiência do serviço público, observando o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de ajuste pontual e compatível com a estrutura organizacional vigente, sem impacto financeiro adicional, destinado a alinhar os requisitos legais às demandas específicas da Secretaria e à realidade socioeconômica do Município de Planalto.

Findando, deixamos a certeza de que ao submeter o projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos senhores Vereadores hão de aperfeiçoá-lo, e sobretudo, reconhecendo sua prioridade, o aprovar.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 22 de outubro de 2025.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO

Prefeita Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br